CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-72Z4-8JY3-8PPY-6XO8

A C Ó R D Ã O

TC-016239.989.24-7

Convenente: Prefeitura Municipal de Araras.

Conveniado: Hospital São Leopoldo Mandic – Associação São Leopoldo Mandic.

Objeto: Formação de parceria com vistas ao fomento, ao gerenciamento, à operacionalização e à execução das atividades de serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) "Elisa Sbrissa Franchozza".

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Alex Rogério Zaniboni (Secretário Municipal) e José Luiz Cintra Junqueira (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 15/03/24. Valor – R$11.400.000,00.

Advogados: Michele Veloso Stoffel Barbieri (OAB/SP nº 200.480), Maria Eduarda Pereira Miranda (OAB/SP nº 491.102), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 24-06-25.

EMENTA: CONVÊNIO. FOMENTO, GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ADITIVIDADES DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM UPA. AUSÊNCIA DE ESTUDOS PRÉVIOS CAPAZES DE JUSTIFICAR A OPÇÃO PELA TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS. AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DOS CUSTOS UNITÁRIOS EM PREJUÍZO À ECONOMICIDADE DO AJUSTE E À FUTURA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS. FALTA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO PLANO DE TRABALHO. AFRONTA À TRANSPARÊNCIA. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregular** o convênio, com aplicação do disposto no artigo 2°, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual n° 709/93.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 19 de agosto de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR E PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-72Z4-8JY3-8PPY-6XO8